



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - 13630-082
Fone: (19) 3561 2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 29 de julho de 2024.

20h00m

I – SEGUNDA DISCUSSÃO do Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências. (emendas).

II – SEGUNDA DISCUSSÃO do Projeto de Resolução nº 08/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que altera a Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005 que passa a contar com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Políticas Públicas, conforme especifica.

Pirassununga, 25 de julho de 2024.


Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI Nº 132/2024 –

*“Autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa **ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.** visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.”.....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a conceder direito real de uso, por 45 anos, prorrogável por mais 45 anos, de uma área de terras, designada Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso, composta de 27.711,023 metros quadrados, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 31.585 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, com valor venal de R\$ 744.731,40 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), à **ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, 1224, Sala 01, Centro, na Cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, inscrita no CNPJ/MF 00.717.136/0001-17, a qual obriga-se a constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) a fim de receber esta concessão gratuita e implementar as atividades aqui previstas, ficando desde já autorizada a cessão do controle societário e da titularidade de todo o capital social de referida (SPE) para um fundo de investimentos.

§ 1º A Concessão de direito real de uso da Área Pública exige a execução dos seguintes encargos:

I - construção de Centro de Tratamento de Câncer contendo os seguintes espaços:

- a) recepção/Sala de Espera;
- b) consultórios;
- c) ala de Internação/Acompanhamento/Recuperação;
- d) centros radiológicos/Imagem;
- e) bloco administrativo, educacional e auxiliar;
- f) cozinha;
- g) refeitório;
- h) prédio de conexão de energia, abrigo do gerador e combustível;
- i) caldeira;
- j) central de climatização/individual;
- k) centro de Manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) centro de instalação e aplicação de Próton;
- m) farmácia;
- n) laboratório de análises clínica;
- o) transporte de equipamentos;
- p) bosque terapêutico;
- q) estacionamento e espaço logístico.

II - centro Radiológico contendo:

- a) tomógrafos;
- b) ressonância magnética;
- c) aparelhos de Raio X.

III - centro de Próton contendo:

- a) um acelerador de partículas cyclotron;
- b) duas unidades de mesas de aplicação de próton terapia;
- c) alvenaria especializada para conter tanto o acelerador quanto as áreas de atendimento a ele relacionadas.

IV - promover a Administração/Gestão, englobando:

- a) treinamento de Pessoal;
- b) convênios com outras entidades/profissionais;
- c) sala de Normas/Manuais.

Art. 3º Fica dispensada a realização de licitação, conforme o artigo 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 4º É responsabilidade da ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. cumprir as seguintes etapas:

I - no prazo de 6 meses da aprovação desta Lei, apresentar o projeto de construção para aprovação do Município, podendo este ser renovado por mais 6 meses;

II - executar a devida construção no prazo de 24 meses a contar da emissão do Alvará;

III - instalação dos equipamentos em até 18 meses, após cumprimento do inciso II deste artigo;

IV - comissionamento clínico em até 3 meses, após instalação dos equipamentos;

V - dar início as atividades propostas nesta Lei, após devido comissionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O descumprimento das condições impostas nos prazos previstos por esta Lei ou pelo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município de Pirassununga.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.


§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área e também serão revertidas ao patrimônio do Município de Pirassununga, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, contados da publicação da presente Lei, adotará as medidas necessárias para assinatura do instrumento contratual, fazendo constar as obrigações definidas na presente Lei.

Art. 7º Os prazos acima descritos somente poderão ser prorrogados, caso devidamente justificados e aprovados pela municipalidade, alterados mediante justificativa, aceita pela municipalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre autorização de concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA. visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.**

É inegável que a presença de um centro de tratamento de câncer em Pirassununga trará inúmeros benefícios para os pacientes e seus familiares de nossa urbe e toda região, tais como acesso a serviços de diagnóstico preciso, tratamentos de ponta, profissionais capacitados, e melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

A construção do centro de tratamento de câncer em nossa Municipalidade reduzirá custos e impactos emocionais relacionados às viagens frequentes para tratamento em locais distantes, como ocorre atualmente.

Além dos benefícios acima descritos, deve ser frisado que o centro de tratamento de câncer terá impacto positivo na economia local, gerando empregos, atraindo investimentos e impulsionando o turismo médico e setores como hospedagem, alimentação e comércio em geral.

De outro lado, nosso Município de Pirassununga poderá se tornar referência no tratamento de câncer, com tecnologia próton, considerando o pioneirismo de referido tratamento, sem perder de vistas que parte das vagas informadas serão destinadas para atendimento via SUS, e, que o centro de tratamento tratará diversos tipos de câncer, tais como: mama, próstata entre outros e que sua incidência projetada, para os anos entre 2023 a 2025, de acordo com o instituto nacional do câncer no Brasil serão 704 mil casos no Brasil, sendo que 70% desses são na região sul e sudeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

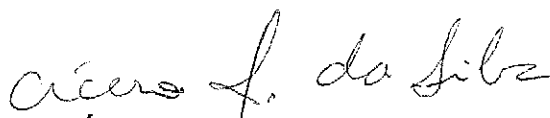
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A presente proposta tem como fundamento legal o artigo 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

O Município, preferencialmente à venda de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Por todo o exposto e o relevante interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de junho de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2024

“Altera a Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005 que passa a contar com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Políticas Públicas, conforme específica”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana disciplinada pela Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno), passa a denominar-se “Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Políticas Pública”.

Art. 2º Fica incluída, nas atribuições da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Políticas Pública, matérias relativas à fiscalização e controle de políticas públicas do Município de Pirassununga, competindo:

I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos e fixação ou alteração de sua remuneração;

II – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;

III – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produto e o turismo e que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV – proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Políticas Públicas, funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes.

Art. 3º O artigo 32 da Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005 passa a vigorar com inciso XII:

“Art. 32.....

VI – Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Políticas Públicas (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de julho de 2024.


Luciana Batista – “*Luciana do Lessio*”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução visa à criação de uma comissão permanente para a inclusão discussão de Políticas Públicas no Município de Pirassununga, para dar voz às demandas populares com relações a estas questões.

O Poder Legislativo tem papel fundamental coparticipativo com o Executivo Municipal em suscitar e acompanhar a execução de políticas públicas construídas através de ferramentas legais de planejamento; como as leis orçamentárias, que são enviadas a Casa de Leis pela Prefeitura Municipal em que os Edis tem a atribuição de discutir, alterar e votar.

A par dessas questões, o Tribunal de Contas, em seu relatório de fiscalização referentes às contas do exercício 2022 (TC – 4922.989.22-3, Relatora Dra Cristiana de Castro Moraes) apontou que a “Câmara Municipal não possui comissão ou setor específico para levantamento de demandas de políticas públicas municipais”.

O mesmo relatório aponta que “Verificamos que a Câmara Municipal não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (Doc. 4.1), o que pode comprometer o exercício de sua competência constitucional de controle externo prevista no artigo 70 c/c artigo 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal”.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução para a inclusão de uma comissão permanente de direitos humanos e políticas públicas

Pirassununga, 01 de julho de 2024.

Luciana Batista – “Luciana do Lessio”
Vereadora